



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Fls. 43
Proc. 18.571/19

À
Sesurb 15
Prezado Secretário,

Informo que para cumprir os requisitos realizados pelo nobre procurador municipal, Dr. Thiago Padilha Paes, fls. 35/37, apresento a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e art. 195, 3§, da Constituição Federal em fls. 38/41.

Sendo manifestada pela augusta Procuradoria Geral do Município entende juridicamente possível a contratação direta pretendida, por inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações, e com conformidade com os Princípios da Economicidade e da Eficiência. Acredito, aparentemente, seguir todos os requisitos realizados, desta forma, conduzo os autos, para as formalidades que julgar ser necessárias.

Em 09.09.2019


Roberto de Sousa Araújo Filho
Diretor de Divisão de Apoio
SESURB 15.0.2

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a análise da Procuradoria Geral do Município, fls. 35/37, do Processo Administrativo de nº 18.571/2019, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação para **CURSO DE ELETRÔNICA EMBARCADA** a ser realizada pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, inscrita no CNPJ nº 03.774.819/0013-38.

Em, 09 de Setembro de 2019.


Katsu Yonamine
Secretário de Serviços Urbanos